



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 183, DE 2023

A Câmara Municipal, em sua 76ª Sessão Ordinária realizada no dia 28 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 52/2023

Processo Administrativo nº 11.100/2023.

**AFETA PARTE DE ÁREA PÚBLICA À
CATEGORIA DE BEM DE USO COMUM
DO POVO E DENOMINA LOGRADOURO
PÚBLICO NA VILA CURUÇÁ.**

**CONSIDERANDO O DISPOSTO NO
INCISO II, DO ART. 307, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo, para fins de regularização de viário, parte do imóvel de classificação fiscal nº 14.147.012 e do imóvel de classificação fiscal nº 06.072.030, desafetando da categoria de área verde, conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 11.100/2023, com as seguintes características:

I – Um terreno pertencente ao loteamento Sítio Jaçatuba, parte do imóvel de classificação fiscal 14.147.012, situado no perímetro urbano desta cidade com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A, situado na atual Rua Belize esquina com Rua Hungria, na divisa com o imóvel de classificação fiscal 06.072.032 e segue por essa divisa na distância de 15,27 metros até o ponto B; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 7,00 metros, confrontando com ÁREA 2 – parte do imóvel de classificação fiscal 06.072.030, até o ponto E; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 15,27 metros até o ponto F, confrontando com parte do imóvel de classificação fiscal 14.147.012; deste ponto deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua Belize na distância de 6,55 metros até o ponto A, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 106,22 m² (cento e seis metros e vinte e dois decímetros quadrados);

II – Um terreno pertencente ao loteamento Vila Bartira, parte do imóvel de classificação fiscal 06.072.030, situado no perímetro urbano desta cidade com a seguinte descrição: inicia-se no ponto B, distante 15,27 metros da atual Rua Belize esquina com Rua





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Hungria e segue confrontando com os imóveis de classificações fiscais 06.072.034/018/017/035/015/014/013 e 012 na distância de 97,98 metros até o ponto C; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 7,00 metros até o ponto D; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 99,68 metros até o ponto E, confrontando nos segmentos de C ao E, com parte do mesmo lote; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com ÁREA 1 – parte do imóvel de classificação fiscal 14.147.012, na distância de 7,00 metros até o ponto B, de onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 638,50 m² (seiscentos e trinta e oito metros e cinquenta décímetros quadrados).

Art. 2º Fica denominado Rua Moldávia o logradouro localizado na Vila Curuçá, com início na Rua Hungria e término na classificação fiscal nº 06.072.012, nos termos das áreas descritas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de novembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 8347/2023
RLOS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003400310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.